



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CONTRATO Nº 01/2020

SUMÁRIO

I - DO OBJETO.....	2
II - REGIME DE EXECUÇÃO.....	2
III - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	3
IV - PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO.....	3
V - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.....	3
VI - GARANTIAS.....	4
VII - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.....	4
VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.....	5
IX - DA VIGÊNCIA.....	6
X - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.....	6
XI - PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS.....	7
XII - CASOS DE RESCISÃO.....	8
XIII - DAS VEDAÇÕES.....	9
XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO DE ELEIÇÃO.....	9



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Pariquera-Açu – SP, por intermédio de seu Presidente e a empresa JORNAL GAZETA SP LTDA, por seu representante legal.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ N. 44.303.683/0001-21**, representada pelo seu Presidente Sr. MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA, brasileiro, solteiro, CIRG 32.870.374-6 CPF/MF 293.895.408-52, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **JORNAL GAZETA SP LTDA, CNPJ N. 04.735.364/0001-70**, estabelecida na Rua Tuim, n. 101-A, CEP: 04.514-100, bairro Moema, na cidade de São Paulo/SP, telefone (11) 3729-6600, e-mail: daniel@gazetasp.com.br, representada pelo Sr. DANIEL VILLAÇA SOUZA, brasileiro, casado, publicitário, CIRG: 27.812.303 SSP/SP, CPF/MF: 295.139.488-89, denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, vinculando-se ao Procedimento Administrativo n. 04/2020 e proposta da contratada, regendo-se pela legislação vigente e, principalmente, pelas disposições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal n. 611 de 22 de dezembro de 2015, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª O objeto do presente termo de contrato é a Contratação de serviço de publicação impressa de atos oficiais da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, procedimento administrativo de autos n. 04/2020, independente de transcrição.

Item 1. Discriminação do objeto:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	VLR TOTAL (por extenso)
1	800 Cm/coluna	Contratação de serviço de publicação impressa de atos oficiais da Câmara Municipal.	R\$ 7,00 Cm/col.	R\$ 5.600,00	(cinco mil e seiscentos reais)

II. REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª A execução do presente contrato se dará conforme os procedimentos constantes no Termo de Referência, **item 5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

CLÁUSULA 3ª O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, o qual será designado por meio de Portaria da Câmara Municipal para esse fim, cujos dados estão contidos no Termo de Referência.

Item 1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Item 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

III. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª O valor da contratação do serviço é de **R\$ 7,00 (sete reais) por cm/coluna**, perfazendo o total de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, referente ao quantitativo de 800cm/coluna;

Item 1. O preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação do ajuste e desde que comprovado que a manutenção do acordo seja mais vantajoso para a Administração, mediante autorização por escrito da autoridade competente e assinatura de termo aditivo.

Item 2. No valor do objeto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Item 3. O preço da contratação do serviço, tratando-se de obrigação sucessiva, somente poderá ser reajustado depois de decorrido o período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste ajuste por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) ou outro índice oficial que lhe venha a substituir.

Item 4. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, a qual deverá ser informada na proposta do fornecedor, até o 5º dia útil do mês posterior a prestação dos serviços.

IV. PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA 6ª Os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega definitiva do objeto deste contrato estão estabelecidos no Termo de Referência.

V. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA 7ª As despesas referentes a este contrato serão custeadas por créditos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual para o Órgão, conforme a seguinte dotação:

Órgão	02.00.00	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	02.01.00	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Executora	02.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
Função/Subfunção	01.031	Ação Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Programa	0012	Desenvol. e Manut. do Legislativo
Projeto/Atividade	2031	Manut. Serv. da Câmara Municipal
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento da Despesa	90	Serviços de Publicidade Legal
Destinação de Recurso	01.110.00	Geral

VI. GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª Não será exigido garantia no presente caso porque o pagamento será feito somente após a entrega do serviço e uma vez realizada a fiscalização do cumprimento de todas as cláusulas e condições exigidas neste contrato e no Termo de Referência.

VII. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA 9ª São obrigações gerais do Contratado:

- Item 1.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- Item 2.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- Item 3.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - Subitem 1.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- Item 4.** As obrigações específicas relacionadas ao objeto do contrato estão dispostas no Termo de Referência.
- Item 5.** Prestar todas as informações solicitadas.
- Item 6.** Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela fiscalização.
- Item 7.** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratado.
- Item 8.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o prazo de execução do contrato, inclusive em razão das condições de habilitação e qualificação exigidas pela Câmara Municipal.
- Item 9.** Não subcontratar o objeto do presente contrato.
- Item 10.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme já fixado na cláusula 19 deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Item 11. Nos termos do inciso II do § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, o contratado autoriza a supressão do quantitativo que não venha a ser utilizado pelo Órgão.

CLÁUSULA 10ª São obrigações gerais do Contratante:

Item 1. O exercício de ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do fornecimento do objeto contratado.

Item 2. A prestação de informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, visando a boa execução da entrega do objeto do contrato.

Item 3. Fiscalização do recebimento do objeto contratado, podendo rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação constante no instrumento contratual ou no termo de referência ou em outro termo que atue em substituição aos instrumentos mencionados.

Item 4. Verificação da regularidade fiscal, condições de habilitação antes de efetuar o pagamento.

VIII. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11ª Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

Item 1. Em se tratando de obras e serviços: **a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação não superior a noventa dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

Item 2. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos: **a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; **b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA 12ª Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

CLÁUSULA 13ª O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA 14ª Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA 15ª Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

CLÁUSULA 16ª A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

IX. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 17ª Este contrato tem início na data de **10/02/2020** e encerramento em **09/02/2021**, prorrogável na forma do art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

X. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18ª O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Item1. Unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Item2. Por acordo das partes: a) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 19ª O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Item1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na cláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Item2. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Item3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CLÁUSULA 20ª Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Item1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA 21ª Em caso de atraso no pagamento por parte do Órgão, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial (TR) pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $AF = [(1+TR/100) N/30-1] \times VP$, ONDE: AF = Atualização financeira; TR = Percentual atribuído à taxa referencial; N = Número de dias em atraso; VP = Valor do pagamento a ser realizado.

XI. PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS

CLÁUSULA 22ª A contratada está sujeita as sanções de multa, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposições específicas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA 23ª A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Item1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

CLÁUSULA 24ª O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência.

Item1. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Item2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado e se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 25ª Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: **a)** advertência; **b)** multa, na forma prevista no Termo de Referência; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- Item1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- Item2.** As sanções previstas nos itens desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- Item3.** A sanção estabelecida de inidoneidade é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- Item4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei: I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XII. CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 26ª A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA 27ª Constituem motivo para rescisão do contrato: **a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; **b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; **c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; **d)** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; **e)** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; **f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; **g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; **h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução; **i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; **j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; **k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; **l)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; **m)** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93; **n)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; **o**) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; **p**) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; **q**) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; **r**) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA 28ª Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 29ª O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: **a**) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **b**) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; **c**) Indenizações e multas.

CLÁUSULA 30ª A rescisão do contrato poderá ser: **a**) determinada por ato unilateral e escrito da Administração; **b**) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; **c**) judicial, nos termos da legislação; **d**) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA 31ª Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: **a**) devolução de garantia; **b**) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; **c**) pagamento do custo da desmobilização.

XIII. DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA 32ª É vedado à CONTRATADA: **a**) caucionar ou utilizar este instrumento de contrato para qualquer operação financeira; **b**) interromper a execução contratual, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 33ª Os casos de omissões serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas de licitações e contratos aplicadas ao objeto de contratação e, subsidiariamente, segundo às disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 34ª Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 35ª É competente o Foro de Pariquera-Açu para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CLÁUSULA 36ª As partes contratantes estão cientes de que o presente ajuste estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico, além de publicação de Despachos e Decisões publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993. Qualquer alteração de endereço – inclusive residencial ou eletrônico – ou de número de telefone de contato deverá ser comunicado pelo interessado por meio de peticionamento no processo.

Estando as partes cientes dos ajustes fixados neste instrumento contratual que foi redigido em duas vias de igual teor e forma e, para fim de dar validade e eficácia ao pactuado, depois de lido e achado em ordem, assinaram o ajuste na presença de duas testemunhas.

Pariquera-Açu – SP, 10 de fevereiro de 2020.

MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal

Responsável legal da CONTRATANTE

DANIEL VILLAÇA SOUZA

Responsável legal da CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo:

RG:

CPF:

Endereço completo:

2) Nome completo:

RG:

CPF:

Endereço completo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pariquera-Açu

CONTRATADO: Jornal Gazeta SP Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2020

OBJETO: Contratação de serviço de publicação impressa de atos oficiais da Câmara Municipal.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 346849/ E-MAIL: juridico@camarapariquera.sp.gov.br (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Declaramos estar CIENTES de que o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico, além de publicação de Despachos e Decisões publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverão ser comunicados pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação, e, se for de nosso interesse, o exercício do direito de ampla defesa nos prazos e nas formas legais e regimentais do TCESP.

LOCAL e DATA: PARIQUERA-AÇU, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 293.895.408-52 RG: 32.870.374-6

Data de Nascimento: 25/09/1981

Endereço residencial completo: Rua Nagir Dionísio Ferreira, n. 390 – Jd. São Carlos - Pariquera-Açu/SP

E-mail institucional camara@camarapariquera.sp.gov.br

Telefone(s): (13) 3856-1283

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 293.895.408-52 RG: 32.870.374-6

Data de Nascimento: 25/09/1981

Endereço residencial completo: Rua Nagir Dionísio Ferreira, n. 390 – Jd. São Carlos - Pariquera-Açu/SP

E-mail institucional camara@camarapariquera.sp.gov.br

Telefone(s): (13) 3856-1283

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: DANIEL VILLAÇA SOUZA

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 295.139.488-89 RG: 27.812.303

Data de Nascimento: 16/11/1980

Endereço residencial completo: Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 960 151-D - Vila Isa – São Paulo/SP

E-mail institucional: daniel@gazetasp.com.br

Telefone(s): (11) 3729-6600

Assinatura: _____